PROJETO DE LEI n.º 19/2022

"Assegura o Direito aos Proprietários de Animais de Pequeno Porte e de Cães-Guias no Transporte Rodoviário Municipal."

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º - Aos proprietários de animais domésticos de pequeno porte fica assegurado o direito de transporte nas linhas municipais regulares do município de Socorro.

§ 1º - Para os efeitos desta lei são considerados animais domésticos os cães e gatos de até 10kg.

Art. 2º Os animais deverão ser acondicionados em caixas de transporte apropriadas ou similares durante a sua permanência no veículo, devendo ser transportados em local definido pela empresa e que lhes ofereça condições de proteção e conforto, nos termos dos art. 12 da Lei 11.915, de 21 de maio de 2003 – Código de Proteção aos Animais.

Art. 3º As pessoas com deficiência visual que dependam de cães guias para sua locomoção, também fica assegurado o direito ao transporte nas linhas abrangidas pela presente lei, independente de peso e de cobrança de tarifa, segundo Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005 e Decreto Federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 18 de fevereiro de 2022

Marcelo José de Faria
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que assegura o Direito aos Proprietários de Animais de Pequeno Porte e de Cães-Guias no Transporte Rodoviário Municipal.

O presente Projeto de Lei visa facilitar o atendimento dos animais de tutores de baixa renda, tanto para atendimento clínico quanto para esterilizações. Assim como, no caso de cães-guias endossar as leis nas esferas federal e estadual que permitem este inestimável trabalho, por parte de cães-guias as pessoas com deficiências visuais.